



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas e três minutos, teve início a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 30040-61.2003.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ANA MARIA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Rodrigues da Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 221940-03.2003.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Verônica Silva Brito, Agravado(s): EDCÁCIA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52740-06.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procuradora: Dra. Verônica Silva Brito, Agravado(s): MARIA CELENÊ DANTAS PINTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, Agravado(s): NPLUS ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): VALVERDE E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alain Alan Correia Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 206200-06.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogada: Dra. Penélope Rocha Perez, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BENEDITO PAULO MAURICIO, Advogado: Dr. Alberto Bernardes Ribeiro Magalhães, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312240-82.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procuradora: Dra. Maria Etelvina Bergamaschi Guimarães, Agravado(s): ALESSANDRO MACHADO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marlei Dellamora Garcia, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado de Freitas, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 26300-34.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DO CARMO PIRES, Advogado: Dr. Daniel da Luz Correia, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28000-92.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): LEDA MARIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MEDEIROS ROSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): RGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43540-74.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SANDRO SILVEIRA FREIRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Conceição Vieira, Agravado(s): VERTEX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Machado, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49040-87.2006.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): RENATO PAES LEME, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Ramos, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Advogado: Dr. Luís Fernando Maciel Balata, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22540-18.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Dra. Adélia Habib, Agravado(s): DIONE MARIA AZEVEDO CAJAZEIRA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23800-71.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): CLEONILDA VIEIRA DE SÁ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BENICIO, Advogado: Dr. Edgar Roberto, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27900-47.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): SONIA DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Matos Magalhães, Agravado(s): COOPERAR SAUDE COOPERATIVA DE PRESTACAO SERVICOS DE SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43840-08.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, Agravado(s): LUCIANO FLORENCE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Dra. Eucledi Maria Maggioni, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 189400-84.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): FLÁVIO SAMUEL MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE UNIDADES DE NEGÓCIOS INTERDEPENDENTES AUTÔNOMOS LTDA. - CUNA, Advogado: Dr. Francisco Ronaldo Vieira, Agravado(s): CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SEMENTE DO AMANHÃ, Advogado: Dr. Alcio Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194200-77.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): ADRIANA ALENCAR DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23800-73.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): IZIDIO JOSÉ NETO, Advogado: Dr. Airton Pereira Pinto, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 249200-67.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): KÁTIA MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3000-60.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): VALDECIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Chimenes Fernandes, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46000-92.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BAGAGINI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): NS SEGURANÇA S/C LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Arnaldo Thomé, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49200-53.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JEANE DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX (ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL), Advogado: Dr. Paulo Roberto Souza e Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MENDES DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 192700-17.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ROSELI PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Adriana de Alcântara Cunha, Agravado(s): UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210700-62.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): JOSIEL DO AMARAL LIMA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 260200-60.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): PAULO CESAR LEME, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 272500-50.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): SIMONE LAMIM, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdey Machado Portela, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195-21.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR E AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL -FINAME, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RICARDO BESERRA DE PAULA, Advogada: Dra. Andréa da Silva Machado Gama, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 202-72.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Aguiar, Agravado(s): MICHELINY JOYSE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 215-81.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Daniella de Castro Vasconcelos, Agravado(s): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Agravado(s): MARIA SUSANA DA CONCEICAO FIRMINO, Agravado(s): GERTUDA



LAURINDA FERREIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 240-17.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): LEONILDA MANOEL, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA DE UNIÃO E VALORIZAÇÃO DA MULHER CRISTÃ - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSEFINA DA CRUZ, Advogado: Dr. Edgar Augusto Marcolino, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 296-56.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS TRINDADE DE JESUS, Advogado: Dr. Renato Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 308-05.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina D'amico, Agravado(s): JOSIANE ROSÁRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 492-31.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Élide do Amaral Vieira Santos, Agravado(s): ISABEL CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. Diogo de Oliveira Tisséo, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 559-82.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ELIANA ALEIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 644-23.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): ALMERINDA RANGEL DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2074-38.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): NÍLTON DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 2091-69.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Camila Kühn Pintarelli, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Eliane Sanches Zerbetto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 190572-98.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): NEI LUIZ BONFIM SEIXAS E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47-67.2011.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): LETÍCIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Hyvanice Cassia da Fonseca Luiz, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210-11.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Agravado(s): JUMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226-47.2011.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Ludmila Oliveira Rézio, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): AILTON RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 303-40.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Almeida Bagdêde, Agravado(s): DEMISON FIGUEREDO, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 461-75.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Agravado(s): DELSON GIOVANI MARTINS LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 466-87.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 575-69.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Agravado(s): SANDRA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. João Carlos Messias Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2268-72.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): RONICLEIA OLIVEIRA MANOEL, Advogado: Dr. Rafael de Caldas Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS



ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2831-61.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): RAFAEL GUILHERME DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Wink, Agravado(s): SERVNAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27-89.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50-03.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): JOEL CÂNDIDO LOPES, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 256-10.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): GIANI MERLI COELHO DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Agravado(s): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI - SERVIÇOS DE PORTARIA, Advogado: Dr. Cristiane Alves Pereira Jara, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 328-17.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): HEMIR CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Agravado(s): INDIRA BARREIRO MENDONÇA E SILVA, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1411-97.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): OZORIO ROSA MOLINA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2050-44.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): REGINALDO ALFENA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2065-71.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): IVANETE RAMOS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Azevedo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Urquiola, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2132-90.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): SANDRA REGINA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Christiane Marcela Zanelato Romero, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2189-65.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): JOEL JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): FURB - FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2503-02.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AUCIONE DE JESUS COLACIO, Advogada: Dra. Fernanda Fiorela Santini, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2589-70.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RENATO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Gomes de Oliveira, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2713-92.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): GIOVANE BORGES FERREIRA, Advogado: Dr. Elisângela da Silva Passos, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2741-07.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ISMÊNIA DA CONCEIÇÃO ASSENÇO, Advogado: Dr. Mônica Ferreira, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2944-65.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): VALDEMIR SILVA MELO, Advogado: Dr. Beatriz de Souza Cordeiro da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53-23.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): LIEBERTE ROSA DAS DORES, Advogado: Dr. Anna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carollina Alves de Barros Barcelos, Agravado(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 187-31.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FREDERICO LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Andreza Dulce Menezes de Resende, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 233-94.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ISABEL KARINE REBOUÇAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tuyra do Vale Maximino Mota, Advogado: Dr. Iolanda do Vale Maximino Mota, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, mantendo o v. acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 264-09.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VALÉRIA DO CARMO PINTO, Advogado: Dr. Decio Pazemeckas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 293-57.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): SONIA MARIA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Juliano dos Santos Alves, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 502-44.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TARCÍSIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 806-69.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): AMANDA MONTEIRO BARROS DA CUNHA FRANÇA, Advogado: Dr. Livia Maria da Silva Macedo, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2231-16.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): GERUS APARECIDO PAULINO, Advogada: Dra. Adriana de Alcântara Cunha, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2379-07.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): PAULO MENES SANTIAGO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2998-67.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUCINÉIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar



Ferreira dos Santos, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20243-03.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): MARLI AMARAL SIMÕES, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4-62.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALTAMIR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23-51.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): DANIELE VIEIRA RIGO, Advogado: Dr. Jorge Yamada Júnior, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34-41.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Agravado(s): FRANCIONE FREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2837-02.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Dr. Nerijohnson Firmino Correa, Agravado(s): LUCIANA NEVES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Janayna Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11596-03.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JANETE GONÇALVES ROSA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Dra. Vilma Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20242-32.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Agravado(s): MARILIA ROSANE MEDEIROS VENTURA, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21751-04.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Raimunda Ribeiro Silveira Okoro, Agravado(s): CINARA LOPES GOMES, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto



pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210207-31.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANA ADÉLIA MARTINS, Advogada: Dra. Alcione Sumai da Silva, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92-94.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG - 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FELICIO DE JESUS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229-45.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IRACILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 236-11.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ANTÔNIA SEVERIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Neves, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10273-57.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ERISLANDO COSTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Otavio Cruz Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11079-06.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADRIANO TELES FONSECA, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Walker Tonello Júnior, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 10419-64.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ROMEU DA CRUZ LIMA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Cruz Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100809-40.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): HBS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Agravado(s): JONATHAN MELO DE MENEZES, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no



mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101193-17.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): STEFANI DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Bruna Zupardo Silva Pinto, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 724-80.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): LUCIMAR VIEIRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Massahiro Inoue, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 899-79.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): JOELMA CORREIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sampaio Pereira Sena, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de ESTADO DA BAHIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1205-31.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): JOSIMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Carmem Valérya Romero Salvioni, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Decisão:



à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE MANAUS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10209-76.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VITOR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10408-03.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LORRANE GEANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, Itaú Unibanco S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II -sobrestar o exame do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Almamviva Participações e Serviços Ltda. **Processo: AIRR - 100328-69.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LAURA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100697-54.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Flávio Messias da Silva Júnior, Agravado(s): ELAINE CRISTINA



DOS SANTOS VALENTE, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Jorge, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000930-77.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Verônica da Silva Alves, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 235000-35.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): ALESSANDRO JOSÉ VIEIRA, Advogada: Dra. Marlene Mary Filgueiras, Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 290200-49.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLÁUDIA MARILÚ DAVID NARDES, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da Reclamante; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 34800-79.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): DELCY VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos de responsabilização subsidiária dos entes públicos ora Reclamados (FUNDAP e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 125200-82.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOVIDROS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): GILLIARD DOS SANTOS MARTINELLI, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): MAXPAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Pezenti de Souza, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): INDIANA SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Bruno Amarante Silva Couto, Recorrido(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias não recolhidas no período em que reconhecido o vínculo de emprego e, II) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 137700-91.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Recorrido(s): ROGÉRIO ADAM, Advogado: Dr. Raquel Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 192300-97.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): POLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Sheyenne Andressa Pavanetti Pimentel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73) e manter o v. acórdão proferido que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Município de São José do Rio Preto). **Processo: RR - 196200-79.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS PARA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.040, II, do CPC/2015 (543-



B, § 3º, do CPC/73), manter o v. acórdão proferido que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 296-10.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ANA MARIA PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 556-46.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): VALDICE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Balduino, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 628-36.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): JOSEFA FABIANA DE MOURA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1924-66.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GEDSON FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Recorrido(s): BRAVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Nóbrega Massa Cardoso, Recorrido(s): FREVO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Nóbrega Massa Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68200-96.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S.A., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Recorrido(s): LUIZ SOARES, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): UNIÃO SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S.A. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 56-78.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): LEONIDES GLORIA TURCATEL, Advogada: Dra. Maria Isabel do Amaral Motta, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao terceiro reclamado (Município de Novo Hamburgo); e II - determinar, após o esgotamento dos recursos nesta instância, o cumprimento do item "(2)" do dispositivo do acórdão às fls. 635/668 (numeração eletrônica). **Processo: RR - 218-40.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). REDUÇÃO" e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR SINDICATO, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NECESSIDADE"; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF). **Processo: RR - 239-54.2011.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): MARIA ESTER CAGGIANI LUIZELLI, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e por ofensa ao artigo 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para determinar a compensação da diferença de gratificação de função percebida pela autora com as horas extraordinárias deferidas; b) quanto ao segundo tema, para julgar improcedente o pagamento de honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PARCELAS VINCENDAS", por ofensa ao artigo 323 do NCPC (290 do CPC/73), e, no mérito dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extraordinárias, enquanto perdurar a situação de fato, com os reflexos daí decorrentes. **Processo: RR - 392-93.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Viana Reis, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Recorrido(s): LEANDRO REGES PERALES, Advogado: Dr. Isabelly Furtunato, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada aos segundos reclamados (Município de Londrina e Autarquia Municipal de Saúde). **Processo: RR - 575-88.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DANIEL MARCONDES AUGUSTO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 655-78.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TOTVS BRASILIA SOFTWARE LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): SÉRGIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1211-04.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GUILHERME NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com relação ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por contrariedade à Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização efetivada entre os reclamados e afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e o 1º reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, excluindo da condenação todas as parcelas decorrentes do referido vínculo; II - responsabilizar subsidiariamente o tomador dos serviços pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo; III - julgar prejudicado o exame dos temas do



recurso de revista relativos às horas extraordinárias, diferenças de FGTS e multa prevista em normas coletivas dos bancários. II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do adicional noturno (observado o percentual legal) sobre as horas laboradas pelo reclamante após as 5h, com reflexos. Em vista de pedido sucessivo do autor, em sua reclamação trabalhista, acerca de horas extraordinárias, excedente à 8ª diária e 40ª semanal, em caso de não reconhecimento da condição de bancário, determino o retorno dos autos à Vara, a fim de que analise o pleito como entender de direito. **Processo: RR - 1425-19.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): INAJARA TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇO DE CALL CENTER. SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE", por contrariedade ao item III da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a sociedade empresária de telecomunicações, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; e II - responsabilizar subsidiariamente a tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 1619-22.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIELA ASSUMPTÃO ALVARENGA AYRES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade: 1 - juntar a petição de nº 282718/2019-9 e homologar a desistência parcial do recurso de revista em relação aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA", "DESCONTO - COMISSÕES" e "DEPÓSITO GARANTIDOR"; e 2 - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIÇO DE OPERADORA DE FINANCIAMENTO. BANCO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por contrariedade à Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 2.1 - declarar a licitude da terceirização; II - afastar o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado (Itaú Unibanco S/A); 2.2 - excluir, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; e 2.3 - responsabilizar subsidiariamente o tomador dos serviços pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 2203-63.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOÃO BITTENCOURT SOBRINHO, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Recorrido(s): HIMALAIA TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Roberto Alves de Assumpção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o encargo probatório da reclamante, condenar a reclamada ao



pagamento de diferenças de FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2223-64.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da redução da gratificação de regência percebida pela autora, com reflexos, observada a prescrição quinquenal declarada, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 475-59.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ ROSSI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749-91.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MORTE DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1166-86.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): IVONALDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (União). Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1222-26.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTALADORA BASE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): RAQUEL MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Sampedro, Recorrido(s): ARQUISUL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Cesar Silva Rava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedentes os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1372-53.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO PEDROSO DE LIMA, Advogado: Dr. Martinho César Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE



CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1487-19.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA CRISLANE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1552-13.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ERLON GIOVANI BOLZAN COPETTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "COMISSÕES. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR. NORMA COLETIVA" e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VERBAS SALARIAIS FIXAS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados (ITAÚ UNIBANCO S.A. e FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR), quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL PARA O CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO SUJEITO A JORNADA DE 6 HORAS", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferida ao Reclamante (Súmula nº 124, I, "a", do TST, em sua atual redação conferida pela Resolução nº 219/2017). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1973-29.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Recorrido(s): DEUSDEDITH SIMÕES NEVES, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso da reclamada FORLUZ, com relação ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos. Custas em reversão, a cargo do autor, isento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; II - Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da CEMIG, em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista da FORLUZ, ensejando o restabelecimento da sentença, que julgou improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 108600-63.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): ALAOR BASTOS COSTA E OUTROS, Advogado:



Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram examinados os seguintes temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE ABONO COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSO DE REVISTA DESAPARELHADO", "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE ABONO COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "DIFERENÇAS DE ABONO COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ÍNDICES APLICÁVEIS", "DIFERENÇAS DE ABONO COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS COM OS VALORES DEFERIDOS. HONORÁRIOS PERICIAIS. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 219, I, DO TST"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamantes em que foi examinado o seguinte tema "PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE EXAME DOS ÍNDICES APLICÁVEIS PARA CORREÇÃO DO ABONO COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAMENTE AOS ANOS ABRANGIDOS PELA PRESCRIÇÃO. EFEITOS FINANCEIROS NO PERÍODO IMPRESCRITO. RECURSO DE REVISTA DESAPARELHADO". **Processo: RR - 22-02.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procuradora: Dra. Michele Collett, Recorrido(s): RODRIGO WAISS DUARTE, Advogado: Dr. Luciano da Silva Pinto, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - em sede de juízo de retratação positivo conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, no mérito, II - dar-lhe provimento, para, retratando da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Destarte, resta prejudicada a apreciação do apelo no tocante às matérias remanescentes. **Processo: RR - 30-69.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): BARBARA GÓES DA MOTA E SILVA, Advogada: Dra. Joana Pereira Gonçalves, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do recurso de revista. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 138-77.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): PAULA CURTY WERNECK, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mandetta Medeiros, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo:**



RR - 187-10.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALESSANDRA SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Angela Regina Coque de Brito, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 892-43.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MEYRILANE MARIA MONTUAM, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1740-09.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUÍS MARCELO PUSTIGLIONE, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ARAG DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Conrad Zaidowicz, Advogado: Dr. Hugo Jesus Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1835-65.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ANDREIA RAIANE DIAS, Advogada: Dra. Marília Lustosa Ferreira, Recorrido(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no artigo 1.040, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), e manter o acórdão de fls. 461/469 (numeração eletrônica), o qual conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada (União). **Processo: RR - 10264-28.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SONIA CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Celina Lopes Catramby Araújo, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 26300-31.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA GUILHERME, Advogada: Dra. Juliana Pimentel Miranda dos Santos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO



VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 56100-16.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IVANETE PRATES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DE CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas ao pagamento, como hora extraordinária, dos minutos residuais decorrentes da espera de condução, quando ultrapassado o período previsto na Súmula nº 366, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 59-32.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSEMAR DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Carvalho dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. José Sidcley Portela Patrício, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 616-04.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OSVALDO NEVES SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Theodoro Carvalho Silva, Recorrido(s): CATU CONSTRUTORA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (EXECUÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA). DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 885-22.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): FÁBIA PADILHA ALENCAR, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento da análise dos pressupostos do feito, ou como entender de direito. **Processo: RR - 1142-52.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRO



ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): ROGERIO ALMEIDA MODESTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Marques, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1490-32.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Recorrido(s): SELETA SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Salles Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1530-80.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WEB NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Recorrido(s): HAMILTON SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Recorrido(s): R & T SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Sueli de Azevedo Santiago, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária, imputada à segunda reclamada (Web Nordeste Ltda.), pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante na presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1923-08.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Marco Aurélio Barbosa Catalano, Recorrido(s): JOSEFA NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UNESP). **Processo: RR - 10224-57.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DANIEL MACHADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10351-48.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Neiva Magali Judai Gomes, Recorrido(s): NICEIA MERANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Valmir da Silva Pinto Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Deborah Rocha Rodrigues Zola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10572-90.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Recorrido(s): RENATA CRISTINA PAES DIAS, Advogado: Dr. Juliano José Campos Lima, Recorrido(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10878-27.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): EDSON OSWALDO AMATO, Advogado: Dr. Adriano Trevisan, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado de São Paulo). Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 11025-37.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): IRENILDA DO CARMO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 11332-10.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Recorrido(s): JOSUÉ PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): MACHADO & RAPOSO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Furnas Centrais Elétricas S/A). **Processo: RR - 17364-04.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Dr. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA ALVES CUNHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual a reclamante se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 20018-85.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASÍLIA, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Recorrido(s): JOÃO PEDRO ELGUI DA SILVA, Advogado: Dr. André Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20385-06.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CARMEN GEOVANE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andresa Guzati de Pellegrin, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001374-19.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALAN CAMPOS BREVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO", por violação do art. 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão, com consequente reconhecimento da dispensa sem justa causa do Reclamante, por iniciativa do empregador, e, assim, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos relacionados à dispensa sem justa causa, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao tema: verbas rescisórias - pedido de demissão - ausência de homologação perante o sindicato da categoria profissional - contrato de trabalho com duração superior a um ano. Invalidez - conversão da demissão em dispensa sem justa causa. **Processo: RR - 296-77.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. André Pessoa, Recorrido(s): ANDERSON CLEYTON ALVES DO MONTE, Advogada: Dra. Cristhiane Barboza Crescêncio, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Dr. José Renato de Paula Pessoa Seraphim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (COMPESA). **Processo: RR - 1549-18.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Gorges, Recorrido(s): CARIN SCHENKEL, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, que julgou improcedente a ação. Custas em reversão a cargo da reclamante, isenta do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1792-73.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): LAERCIO BERTAN, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1840-60.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AILTON VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Juliano Silva Leite, Recorrido(s): CONSTRUTORA PABLO LTDA., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTO ESTEVÃO). DONA DA OBRA RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10895-44.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO DE ABREU TAVARES, Advogado: Dr. Janaína Siqueira Paes, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Salgado Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (CEDAE). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Alessandro de Vasconcelos Maia Costa, patrono da Recorrente. **Processo: RR -**



11201-11.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS OLYMPIO, Advogado: Dr. Darley Lupiano de Assis Marcelino, Recorrido(s): TECSERV - SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de São Paulo. **Processo: RR - 11366-73.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): JOAO BATISTA ARAÚJO FEITOSA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 11616-43.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Recorrido(s): CARLOS CESAR PEREIRA, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11876-56.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Juliana Lívia Antunes da Rocha, Recorrido(s): TATIANE CONSTANTINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Patrícia Bonfim de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 107-60.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO



DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORADORES ELETRÔNICOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL (ATM), VIGILÂNCIA ORGÂNICA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS E CINÓFILOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEGUR, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES CNTV, Advogado: Dr. Mona Lisa da Silva Souza, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Recorrido(s): EMPRESERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: RR - 433-69.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Thereza Teixeira Bastos, Recorrido(s): RODENGE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Tereza Motta Orlandini Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A). **Processo: RR - 1069-14.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Josafá Santos Paiva, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. **Processo: RR - 1225-39.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1829-20.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO DARLIEL RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Santana de Farias, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. **Processo: RR - 2018-68.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOSÉ XAVIER DA COSTA, Advogada: Dra. Rosemary Lima Rodrigues, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogada: Dra. Karina Bandeira da Costa, Recorrido(s): SUPERLUZ SERVICOS ELETRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: RR - 2163-98.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): MARINETE LIMA VIANA, Advogado: Dr. Gary Cooper Brito Pereira, Recorrido(s): FENIX SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. Prejudicada a análise dos temas remanescentes "Multas" e "Juros". **Processo: RR - 2180-57.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Recorrido(s): EMERSON CRUZ DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PELA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PELA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 12344-16.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): JOSILENE FELIX, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Recorrido(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 20052-87.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Recorrido(s): FABRICIO SOARES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20282-86.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ROSANE DE MOURA, Advogada: Dra. Adriana Rosa Viola, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20425-45.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogada: Dra. Rosiane Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Pedro Chaves de Souza, Advogada: Dra. Manuela Rodrigues Moreira, Recorrido(s): ANGELITA NUNES SILVA MILANO, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20661-75.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): YURI RAIZ ANGULO, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 100562-88.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SHEILA APARECIDA BARBOSA MOURA, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Rocha Júnior, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100744-56.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SHEILA BORGES GRANADEIRO, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE



JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 101051-13.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): VERA LÚCIA JERONIMO DA COSTA, Advogada: Dra. Michelle da Costa Braz da Silva, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS EM LIQUIDAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 101481-43.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renata Cotrin Nacif, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 101659-07.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): STEPHANIE CHRISTINE OLIVEIRA OSÓRIO, Advogado: Dr. Francisco Lacordaire Panno, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 101838-81.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARLI SANT ANA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Nunes, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo adimplemento das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 102917-34.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): ROSANA APARECIDA DO NASCIMENTO DUTRA, Advogado: Dr. Cláudia Tostes de Sá, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 100022-57.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): TATIANE JOSINO BARBOSA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN. Prejudicada a análise do tema "Juros de mora". **Processo: RR - 1000193-18.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): IVANILDO PAZ DE MATOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Recorrido(s): TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA, Advogado: Dr. Igor Erwin Lay Tarcha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1000878-07.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AKHANATON DOS SANTOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Maurício Monteagudo Flausino, Advogado: Dr. Francisca da Silva Almeida, Recorrido(s): EMPA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Ilacir Batista Neri, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante o não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: RR - 1002012-93.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TIAGO CHAGAS, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O



SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO ", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, violação do art. 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão, com consequente reconhecimento da dispensa sem justa causa do Reclamante, por iniciativa do empregador, e, assim, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos relacionados à dispensa sem justa causa, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao tema: verbas rescisórias - pedido de demissão - ausência de homologação perante o sindicato da categoria profissional - contrato de trabalho com duração superior a um ano. Invalidez - conversão da demissão em dispensa sem justa causa. **Processo: RR - 428-43.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): LUCIANO DE SOUSA PONTES, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 429-92.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOSELY DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. João Roberto da Silveira Tapajós, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 778-22.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Procurador: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): NOEME DE SOUSA COSTA, Advogada: Dra. Keytiana Moreira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 855-07.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogada: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): SUELI NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PALMAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO



VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PALMAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 872-03.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): DAMIAO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Moraes, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 926-31.2017.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIEGO ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Alexandre Pereira, Recorrido(s): GILSONEI MARIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adail Telles Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios"; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 938-47.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): ALINE RAQUEL DE SOUSA IBIAPINA, Advogado: Dr. Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 954-71.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SILVINO MARTINS BEZERRA NETO, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias em dobro nos períodos em que não observado o prazo legal para a sua quitação. **Processo: RR - 1083-54.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Ribeiro, Recorrido(s): MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Delcides Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº



8.666/93, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária a ele imputada; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento da análise dos pressupostos do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1158-45.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Procurador: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): MARIA DOS REMEDIOS ALZIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro de Alencar, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da questão relativa à competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia acerca da nulidade de contrato de trabalho firmado com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público, conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual do Piauí. **Processo: RR - 1415-10.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIMONI CARLA GNEIPEL, Advogado: Dr. Walter Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1899-21.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Recorrido(s): MARIA LINDAMIR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prodocimo, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Curitiba). **Processo: RR - 1918-33.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Recorrido(s): DULCINEIA MARTINS DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Curitiba). **Processo: RR - 10010-07.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): JOSÉ LORIVAL DE MELLO, Advogado: Dr. Fernanda Bortoletto Casado, Recorrido(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniela de Carvalho Polido Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO



TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Banco do Brasil S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10232-30.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Advogado: Dr. Henrique Aust, Advogado: Dr. João Carlos Xavier de Almeida, Recorrido(s): ELIETE MORENO TEODORO DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane de Fatima Godinho de Lima, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Albuquerque Mota, Recorrido(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Djalma Dias de Souza Filho, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Votorantim). **Processo: RR - 10390-77.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): RICARDO VILELA SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Adriana de Assis Lopes, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADES PROCESSUAIS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (RODOVIAS DAS COLINAS S.A.) e as demais Reclamadas e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada RODOVIAS DAS COLINAS S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10595-31.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): RONALDO MARTINS FERNANDES, Advogada: Dra. Fernanda Gomes Vieira, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11116-69.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEONARDO BORGES VELOSO, Advogado: Dr. Rafael Alvim Garagorry, Recorrido(s): WS TELEFONIA LTDA., Recorrido(s): TOTAL TELEFONIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Recorrido(s): JUNICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CELULARES LTDA., Recorrido(s): EXATA TELEFONIA COMÉRCIO E



SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à quinta reclamada (Claro S/A). **Processo: RR - 16073-58.2017.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS, Procurador: Dr. Marcelo Veras de Sousa, Recorrido(s): CARLA MÁRCIA CARVALHO DA LUZ, Advogado: Dr. João Alberto da Costa Santos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 20559-12.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LEMOS DE LEMOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): COSERVICE SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 21537-93.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RESTAURANTE MOKAI PORTO ALEGRE LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Recorrido(s): TANARA PACHECO ROPPA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 100089-52.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUTORA ZADAR LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): TIAGO MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Flávia Peña Gambini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", por violação do artigo 899, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 100321-74.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): KAMYLLLE FERNANDES NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tarcisio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Abreu Ladeira, Advogado: Dr. Sérgio André Morais, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 100533-83.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Recorrido(s): BENEDITO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Camel de Campos, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. **Processo: RR - 1000152-23.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de DEOLINDO FERNANDES, Advogado: Dr. Murilo Valério Guimarães Souza, Decisão: não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000477-47.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL E OUTRO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): MARIA ELISA DE JESUS, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso, referente aos "Juros". **Processo: RR - 1000770-23.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): LEONARDO ALVES ANTUNES, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001137-20.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): VALDILENE NASCIMENTO DE ASSIS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Rosemeire Aparecida da Fonseca, Advogada: Dra. Renata Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Ananias Moreira Silva, Recorrido(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Benedito Neves, Advogada: Dra. Daniela Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (CPTM). **Processo: RR - 1001264-07.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Recorrido(s): MARCOS AURELIO DIOGO BEZERRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a invalidação dos cartões de ponto pelo único fato de terem sido apresentados sem assinatura, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para reanálise do recurso ordinário da reclamada, quanto à condenação ao pagamento de diferenças de horas extraordinárias, como entender de direito. **Processo: RR - 1001675-77.2017.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): ELVIS DE MELO SILVA, Advogada: Dra. Mônica Campelino Julião do Nascimento, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1001952-50.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ROSALINA XAVIER FRANCISCA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Autarquia Hospitalar Municipal). **Processo: RR - 1002379-86.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANA MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Lisboa Teixeira de Jesus, Advogada: Dra. Dafner Tiago Belej Prado, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): BANCO TRIANGULO S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1002483-36.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): DANIEL RANIER DOS SANTOS ASSIS SILVA, Advogada: Dra. Alais Salvador Lima Simões, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 370-69.2018.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): MÁRCIA CARVALHO BUENO, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Curitiba). **Processo: RR - 595-44.2018.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Romeiro de Carvalho Caminha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado do Rio Grande do Norte). **Processo: RR - 662-52.2018.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Izaac da Silva Portela, Recorrido(s): PATRÍCIA DE MORAIS SILVA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO FERRAZ, Advogada: Dra. Liddian Lippy Benevides de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE MACAU quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE MACAU pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 759-47.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): JOAO PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, Recorrido(s): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Marques, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (União). **Processo: RR - 100013-43.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): NILSON JOSÉ SALUSTIANO, Advogado: Dr. Daniel Silva Cortes, Recorrido(s): GALATAS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Romeu Gallucci Marçal, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP. **Processo: RR - 100167-19.2018.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE VILA ALPINA PARQUE SAO LUCAS, Advogado: Dr. Wilson Silva Rocha, Recorrido(s): JULIANA PANDOLPHO CASETTA, Advogado: Dr. Cristiane Pina de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de São Paulo). **Processo: RR - 100199-15.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DOUGLAS LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Recorrido(s): RESIDENCIAL JARDINS DE PROVENCE, Advogado: Dr. Márcio Kuperman Carlik, Advogada: Dra. Pérola Kuperman Lancman, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: RR - 1000275-83.2018.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GIOVANA MIRANDA BISPO CASSIANO PINTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Aparecido Pierobon, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1000447-32.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARIA VALDECI BELIZARIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1000892-11.2018.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Campos Palmeira, Recorrido(s): SILVIO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alcione Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: Ag-AIRR - 66000-35.1997.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MARTINHO NEVES MIRANDA, Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado Executado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 838,45 (oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 256800-25.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Advogada: Dra. Nathália Batista Alves, Agravado(s): RONALDO FERNANDES MORENO, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 200-91.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Agravado(s): ALAOR PEDROSA FILHO, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): W SUL LOGÍSTICA EM DUAS RODAS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Magni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamada Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.638,87 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10233-54.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DIONISIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): ANDRÉ VICTOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE VICTOR DO ESPIRITO SANTO, Agravado(s): KYRZO VICTOR DO ESPIRITO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTO, Agravado(s): JOSÉ LUIZ AZOR GOMES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.528,19 (mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10384-12.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS DO NASCIMENTO MARQUES, Advogado: Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): GRUPO CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10694-68.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARTINS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): DESTILARIA VALE DO RIO TURVO LTDA., Advogado: Dr. Kenia Symone Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condeno a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10828-47.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): EDSON NEVES DA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.571,55 (mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos, em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 427-68.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): GRAZIELA ANDRADE COSTA, Agravado(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. César Vladimir de Bomfim Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 562-51.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO COSTA, Advogado: Dr. João Paulo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 663-70.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MILENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira da Conceição, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington



Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 746-39.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flavia Louise Oliveira Costa, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (RONALDO RODRIGUES DUARTE), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1022-30.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ VALDIR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1069-20.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CLAUDEMIR ROMERO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1548-93.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ETU TRANSPORTES URBANO E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1706-62.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RAFAEL SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1733-50.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIERRA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. André José Pessoa da Costa, Agravado(s): VILA RECIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2%



sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 10517-86.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCIMAR DAS GRACAS ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10763-75.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÉRICA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11075-47.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEBASTIAO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.041,07 (mil e quarenta e um reais e sete centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000217-37.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MECÂNICAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): GEOVÁ CÂMARA DE LIMA, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.176,52 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000376-93.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADRIANA TAGLIAFERRO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): UGIMAG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Demétrius Afonso Tuchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 725,90 (setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 49-57.2016.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): WAGNER DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2%



sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 125-98.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIERRA MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque, Agravado(s): CARMEM LÚCIA SANTOS VALENCA, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Agravado(s): SRMD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 840-52.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): NILTON TEODORO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Luara Correa Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Gomes Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1333-41.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Flávia Quinteira Martins, Agravado(s): MICHELI CASTELLAN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1494-76.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno de Assis Bastos, Agravado(s): CLEANE SANTANA DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur Fernandes dos Anjos Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1536-52.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ELMO FABIÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 3480-84.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCOS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10236-86.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): M.V.V.S INSTALAÇÃO DE TV A CABO EIRELI, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 10579-77.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NATALIA SILVEIRA DUZI, Advogado: Dr. José Zocarato Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11360-23.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RUBENS ZACARIAS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12508-11.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA CECILIA MONTEIRO MILANI, Advogado: Dr. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Lucas Mamede da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 826,36 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Município Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101203-63.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLAVIO WANDERLEY ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 507,52 (quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 101207-90.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALDEMAR XAVIER DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.014,48 (mil e quatorze reais e quarenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000577-51.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALESSANDRA SOARES SANTOS, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001513-43.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JEFFERSON GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001730-07.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): O REI DOS ISQUEIROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Miguel Bellini Neto, Advogado: Dr. Amauri Gregório Benedito Bellini, Agravado(s): CELSO TAKAMOTO, Advogada: Dra. Demétria Alves Semedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 85-35.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL E OUTRO, Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BOAVENTURA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 517-10.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): JOSÉ NETO DE AMORIM, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 957-26.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): ISRAEL ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 989-93.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA



SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alex Mangolim, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1397-33.2017.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADRIANA LIMA BISPO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1607-02.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANACELIA MORAIS DE VASCONCELOS QUEIROZ E OUTRO, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Advogado: Dr. Fabio Martins Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogado: Dr. Jeovani Rodrigues Neiva, Advogada: Dra. Emanuelle Maria Aquino Santos, Advogada: Dra. Laurene Lucena Tavares de Melo, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Carvalho, Advogada: Dra. Magdala Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 10776-46.2017.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCELA MARTINS DE MACEDO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Favero de Toledo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10780-07.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PIZZARIA ITAÚ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): EDSON JOSAFÁ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Bertachini Filizzola, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 10979-87.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): JOSÉ REINALDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.004,60 (dois mil e quatro reais e sessenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor. **Processo: Ag-AIRR - 11151-57.2017.5.03.0066 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Maia, Agravado(s): ANDRÉA LETICIA DE MORAIS SOLANO KNUPP, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11329-60.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GIOVANI NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11787-71.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Agravado(s): ODILA PREVATTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 140,12 (cento e quarenta reais e doze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11993-79.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUAZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 21570-89.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): GUARACI LÁZARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Lucano Ribeiro Del Duca, patrono do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100181-84.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOAO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100397-63.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Agravante(s): JAIMIR CITELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1000296-47.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUZANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Ozanan de Paula dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Dr. Andréa Cláudia Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Autora. **Processo: Ag-AIRR - 1002005-87.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OSVALDO CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Chryisia Mafrino Damoulis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42-54.2018.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HUGO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Juscivaldo Amorim, Agravado(s): CELIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Mark Sander de Araújo Falcão, Advogado: Dr. Diego Alessandro de Carvalho Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10372-02.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DIONISIO PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10603-34.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOÃO LEANDRO MAIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 91-91.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DA CONSOLAÇÃO RIBEIRO, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (EXPRESSO NEPOMUCENO S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS ALÉM DA 6ª HORA DIÁRIA. ALEGAÇÃO DE TRABALHO EM REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", "DIVISOR DE HORAS EXTRAS", "JORNADA CUMPRIDA NOS MESES SEM APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA" e "DANOS MORAIS. SUBMISSÃO A JORNADA EXTENUANTE. PREJUÍZO AO CONVÍVIO FAMILIAR E À SAÚDE DO TRABALHADOR NÃO COMPROVADOS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA". **Processo: ARR - 422-24.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOANE SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Arthur Pinto de Andrade, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Vitória quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Vitória pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Município de Vitória. **Processo: ARR - 1472-12.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO FARIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema constante do recurso de revista, qual seja, "Responsabilidade subsidiária. Ente público"; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado do Espírito Santo). Prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Falou pelo Primeiro Agravado e Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: ARR - 10506-65.2015.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE CRISTINA IVO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Renato Seabra Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 10230-27.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Virgínia Linhares de Meireles Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): SARA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, quanto à ilicitude da terceirização, por violação do art. 5º, II, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o 2º Reclamado, Itaú Unibanco S.A., bem como os benefícios convencionais e legais concedidos especificamente aos seus empregados bancários, julgando improcedente a reclamação, revertendo as custas para a Reclamante, das quais está isenta; e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Almamviva Participações e Serviços Ltda., diante do decidido no apelo do Itaú Unibanco S.A. **Processo: ED-ARR - 89400-23.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PHILIPS LIGHTING ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Embargado(a): EDER LUCAS GUIMARÃES E OUTRO, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Embargado(a): JOÃO DONIZETTI PEREIRA, Advogado: Dr. Cleriston Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 92900-05.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCOS VINICIUS CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1574-24.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SEBASTIÃO ROQUE SABINO, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2373-49.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: QUÉZIA GOEDERT BRAZ, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 280-73.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e erro material, nos termos da fundamentação supra, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 343-73.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ FELIPE SERPA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e erro material, nos termos da fundamentação supra, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 496-95.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SUELEM MARIA MAGALHÃES CARDOSO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 685-92.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS DANILO DA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Embargado(a): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 845-09.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SIDNEY TADEU FRÂNCIA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 887-56.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VERA REGINA LOPES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1228-61.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DAMÁSIO EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): LUIZ CARLOS ASSIS, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão e prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 705-10.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JUSSARA NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2190-77.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RAFAEL DE PAULA DIAS, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Embargado(a): EBATE CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2272-38.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CHAYNE FABIULA CAMPOS FOCAS, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10855-34.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - SICREDI NORDESTE, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 639-84.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DAVID CHRISTIAN BASTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Embargado(a): GBO EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Capriotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 148900-66.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VANCLEY QUEIROZ COELHO, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Embargado(a): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 305-95.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 874-63.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Embargado(a): VALDIRENE FERREIRA BETIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1155-80.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Luand Júnior, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1493-77.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VITOR OTAVIO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1684-73.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIANA KALINE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1737-21.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL METROPOLITANO S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Genézio Almeida Barcelos, Embargado(a): SERVIÇOS DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10292-79.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA ALICE LAURINDO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Embargado(a): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Regina dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10601-57.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GLEICIANE DE SOUSA ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Embargado(a): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11697-83.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police Campos, Embargado(a): WILLIAM BATALHA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: ED-RR - 11997-14.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRICIANE DE JESUS SOARES CAMPOS, Advogado: Dr. José Canhada, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Embargado(a): RKM



SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Embargado(a): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 44-52.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IVODIA NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. ROSEMEIRE LUÍZA DOS SANTOS, Embargado(a): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1535-86.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CICERO COSMO PEREIRA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Dr. André Costa Del Bosco Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10745-17.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO MONTAGNINI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10857-50.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): DAYANA JESSICA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12466-60.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SHEILA MARIA BUENO SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andréia Milian Silveira Sampaio, Embargado(a): ÔNIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1002506-12.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GRX. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, Advogado: Dr. Rogério de Loreto Koschitz Mikalauskas, Embargado(a): ROSÁLIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Jacarandá Maciel Nascimento Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1013-41.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANSUERLLY MENEZES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Vanessa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1569-40.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Embargado(a): IVANALDO BERNARDINO GOMES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10833-94.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): SONIA SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11046-45.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Embargado(a): MCASEG - EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ferdinan Augusto Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20064-31.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CARLOS RENATO FERNANDES MENESES, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100246-40.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCO AURELIO MOREIRA GUIMARAES JÚNIOR, Advogada: Dra. Roberta Aline Oliveira Guimarães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedrosa Netto, Embargado(a): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Flávia Roberta Moura Brasil Tolomelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 102420-73.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOELMA MACHADO, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Embargado(a): FACILITY STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000640-17.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NALDIZA PEDROSO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Embargado(a): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 271-78.2017.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Embargante: LACI LAUFER RENNER, Advogado: Dr. Alencar Fiegenbaum, Embargado(a): O.R.G. TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Julivan Augusto Negrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 299-05.2017.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTÔNIO LEANDRO MELO CARVALHO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 624-07.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TALITA DO AMARAL RIBEIRO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10764-77.2017.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MORGANA DA SILVA NOBREGA, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Dr. Rafael Pereira da Silva, Embargado(a): OBRA SOCIAL MUNICIPAL, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100137-15.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Embargado(a): FERNANDA DE OLIVEIRA DÁVILA, Advogado: Dr. Fernando Nascimento do Carmo, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000970-22.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): CONEXAO DIGITAL TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Altair Aparecido Fernandes, Embargado(a): DIEGO PASSOS DE PAULA, Advogado: Dr. Mário Sebastião César Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100540-87.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): OZIEL COSTA BRAGA, Advogado: Dr. Nádia Maria Abreu Cândido de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 225-35.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): EVERALDA REGIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ketllen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Braga Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 477-59.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): LUCIENE DE MEDEIROS BATISTA, Advogado: Dr. João Pedro Calente Breda, Agravado(s): LUNG HEALT FISIOTERAPIA INTENSIVA EIRELI, Advogada: Dra. Aline Salles Bazoni, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 11004-44.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MERCIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de: "(a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este". **Processo: AIRR - 10675-98.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): GREGORIO DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de: "(a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRACICABA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este". **Processo: AIRR - 1528-37.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MARIA VERONICA ALVES, Advogado: Dr. Raphael Alves da Silva, Advogado: Dr. Ademar Alves da Silva, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a



pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 1832-76.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IZAULINO RIBAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Agravado(s): ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de: "(a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este". **Processo: AIRR - 10322-39.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SANDRA APARECIDA CANDIDO, Advogada: Dra. Rosângela Frasnelli Gianotto, Agravado(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 495-89.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Agravado(s): REGINA LÚCIA DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este". **Processo: RR - 341-56.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Júlio César Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 06/11/2019, e determinar a redistribuição dos autos no âmbito da Quarta Turma, em virtude da declaração de impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator. **Processo: AIRR - 1001844-17.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): LEANDRO MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI., Agravado(s): FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 1000593-65.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): EVA COSTA PAES, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 122-50.2012.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ANDREIA JÚLIO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 16989-24.2015.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ADRIANO DE CASTRO RAPOSO, Advogado: Dr. Hélio Ferreira Pontes, Agravado(s): COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Bonfim de Sousa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1537-70.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA FRANCO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator. **Processo: AIRR - 1000597-81.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB, Advogado: Dr. Marcelo Moleiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1001972-57.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLEBER MARQUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de "reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este". **Processo: AIRR - 2040-29.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): MAISA ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de "reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Manaus e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este". **Processo: AIRR - 912-47.2017.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SID ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 20152-96.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CLAUDECIR DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Francini Cansi, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1001099-**



50.2016.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Agravado(s): MULTI WORK SERVICE LTDA. - ME, Agravado(s): VIDA - ATENDIMENTO E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Lima Russo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de: "(a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este". **Processo: AIRR - 1001129-79.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Procurador: Dr. Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): RITA DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): SANTA CASA DE RIBEIRAO PIRES,, Advogado: Dr. Charles Lima Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10891-04.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ERVISON SILVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1663-59.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): RANIELLE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Muniz, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este". **Processo: ED-RR - 128200-92.2005.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HERCÍLIO JOSÉ TAMBOSI, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 590-83.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): PEDRO RAIMUNDO SIEBRE, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator. **Processo: RR - 2325-33.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WANDERSON CLAYTON FONTELLA FRANCISCO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): MORETTO SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Cassius Vinícius Ferreira Leão, Recorrido(s): A3 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Christopher Vasconcelos Lopes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/11/2019, a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 349-69.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DILSO HOBOLT, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrente(s): GLOBOVEL - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. César Alexandre dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA" por ofensa ao artigo 128 do CPC/73 (atual 141 do CPC/15) e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional relativo ao julgamento dos embargos de declaração da reclamada, no ponto em que examinou a matéria relativa à prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que reaprecie o referido apelo, observando, desta feita, os limites da lide, considerando a efetiva pretensão formulada pelo reclamante quanto às diferenças de comissões decorrentes do alegado descumprimento da forma de cálculo da parcela a partir de 2007. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1000879-64.2017.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): SANDOVAL XAVIER GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MND CONSTRUCOES SUBTERRANEAS METODO NAO DESTRUTIVO LTDA, Advogado: Dr. Priscila Pinheiro Honorato Borges, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma